



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 082/92

DISPÕE SOBRE DESCONTO DO PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA INSCRITA ATÉ 31/12/91, PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais:
FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50% (Cinquenta Por Cento) sobre os débitos inscritos em dívidas ativas do Município.

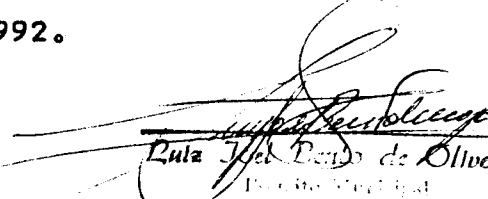
PARÁGRAFO ÚNICO O DESCONTO DE que trata este Artigo, somente será concedido aos débitos inscritos na dívida ativa até 31/12/91.

ARTIGO SEGUNDO O desconto será concedido após o valor do débito sofrer as correções previstas, até a data do efetivo pagamento.

ARTIGO TERCEIRO Somente será beneficiado com o desconto previsto, aqueles que efetuarem a quitação dos referidos débitos até 120 (Cento e Vinte) dias após a publicação desta Lei.

ARTIGO QUARTO Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/Mt, 23 de Junho de 1.992.


Luiz José Bento de Oliveira
Prefeito Municipal